



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 876-A, DE 2025

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS); tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a incorporação de tratamentos hormonais para climatério no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica assegurada a oferta de tratamento hormonal para sintomas relacionados à menopausa e ao climatério no SUS, conforme indicação médica, e nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das alterações hormonais no climatério e as abordagens terapêuticas para a menopausa representam uma questão fundamental para a saúde da mulher, com implicações significativas para sua qualidade de vida. O climatério é uma fase de transição na vida feminina que culmina com a menopausa, que marca o fim da fase reprodutiva. Durante o período, ocorre uma redução gradual da produção de hormônios pelos ovários, principalmente o estrogênio, provocando diversas alterações fisiológicas e psicológicas no organismo feminino¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde; INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA. *Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres*. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 230 p. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.



A menopausa ocorre, em média, aos 51 anos, com 95% das mulheres passando por essa transição entre 45 e 55 anos. A menopausa está associada a uma diminuição acentuada na produção de estrogênio pelos ovários, resultando em baixas concentrações séricas de estradiol e sintomas vasomotores (ondas de calor) na maioria das mulheres, com intensidade sintomática variável entre elas. Aproximadamente 85% das mulheres experimentam fogachos durante a transição menopausal tardia e na pós-menopausa inicial, e cerca de 50% das mulheres na pós-menopausa eventualmente desenvolvem sintomas de atrofia vulvovaginal, incluindo secura vaginal e dispareunia, agora coletivamente denominados: síndrome geniturinária da menopausa.

A terapia hormonal menopausal (THM) é considerada eficaz para aliviar sintomas como ondas de calor, distúrbios do sono, alterações de humor e, em alguns casos, dores articulares. O tratamento deve ser individualizado, considerando a idade da paciente, gravidade dos sintomas, tempo decorrido desde a menopausa e fatores de risco para doenças cardiovasculares e câncer de mama. A THM é considerada segura para mulheres saudáveis e sintomáticas dentro de 10 anos após a menopausa ou com menos de 60 anos, desde que não apresentem contraindicações. Ademais, a THM deixou de ser recomendada como primeira linha para a prevenção de doenças crônicas (como doença coronariana, osteoporose, ou demência), embora possa ter benefícios na saúde óssea em algumas mulheres².

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegura o direito à assistência terapêutica integral, definida por seu art. 19-M. Na ausência de PCDT (protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas), o inciso I do mesmo art. determina que as medicações sejam fornecidas com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores do SUS. Por sua vez, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) conta com alguns medicamentos hormonais usados no tratamento dos sintomas climatéricos.

² UPTODATE. *Treatment of menopausal symptoms with hormone therapy*. UpToDate, 2025. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/treatment-of-menopausal-symptoms-with-hormone-therapy>. Acesso em: 28 fev. 2025.



Para que sejam incorporados ao SUS e oferecidos à população, o medicamento precisa possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como precisa ter sido avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), com o objetivo de garantir segurança, eficácia e acesso equitativo ao tratamento. A Anvisa avalia as evidências científicas que sustentam o uso de medicamentos hormonais para o climatério, enquanto a Conitec assegura que os tratamentos oferecidos sejam eficazes e custo-efetivos, principalmente em comparação com as outras tecnologias já disponíveis.

Esta abordagem sistemática para incorporação de tecnologias protege a saúde das mulheres de várias maneiras: garantindo acesso a medicamentos seguros e eficazes, promovendo equidade em saúde ao disponibilizar tratamentos para todas as camadas sociais, e assegurando que o tratamento seja baseado nas melhores evidências científicas disponíveis. Sem este processo estruturado, muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderiam ficar sem acesso aos tratamentos necessários para mitigar os impactos negativos do climatério e da menopausa em suas vidas.

Frente ao exposto, rogamos aos nobres pares o apoio a esta proposição, de modo a assegurar que as mulheres consigam receber, de forma equitativa, tratamento para os sintomas climatéricos de forma individualizada, conforme sua necessidade e sua condição clínica, com respeito às potenciais contraindicações, ou seja, quando os riscos do tratamento superarem seus potenciais benefícios.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19-setembro-1990365093-norma-pl.html>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 876, de 2025, de autoria da nobre Deputada Ana Paula Lima, que "dispõe sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Na justificção, a autora ressalta que o climatério representa uma fase de transição com significativas implicações para a saúde e qualidade de vida da mulher, que decorrem da redução na produção de hormônios. Destaca, ainda, a alta prevalência de sintomas vasomotores e da síndrome geniturinária da menopausa, e defende que a eficácia da terapia hormonal. A proposição busca, portanto, assegurar que as mulheres brasileiras, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso equitativo a esses tratamentos no âmbito do SUS.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A matéria não recebeu emendas nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise aborda uma questão de inegável relevância para a saúde pública e para a promoção da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS). A atenção à mulher na fase do climatério é fundamental para garantir não apenas a sua qualidade de vida, mas também para prevenir agravos e doenças decorrentes das profundas alterações hormonais que marcam esse período. A iniciativa da nobre Deputada Ana Paula Lima é, portanto, meritória e oportuna.

Ao analisar a redação original, notamos que a autora, com notável acerto, já aponta o caminho para a correta implementação da medida. O art. 2º do projeto estipula que a oferta do tratamento hormonal deve ocorrer não apenas sob indicação médica, mas também "nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990". Essa remissão, de grande importância, evoca todo o arcabouço de avaliação para incorporação de tecnologias em saúde, processo que garante a segurança, a eficácia e a sustentabilidade das ofertas no âmbito do SUS.

O Substitutivo que ora apresentamos busca, justamente, dar densidade e clareza a essa determinação. O tratamento dos sintomas do climatério busca ofertar terapias seja embasada na melhor evidência científica disponível, em análises de custo-efetividade e no amplo debate com a sociedade, fortalecendo a gestão do sistema e a segurança das pacientes.

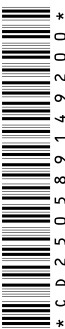
Contudo, poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 876, de 2025, na forma do Substitutivo já apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12026



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a elaboração de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) para o climatério e sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de tecnologias para o controle dos sintomas decorrentes do climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para o tratamento dos sintomas do climatério, poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Parágrafo único. A escolha da abordagem terapêutica oferecida pelo SUS deverá considerar a avaliação clínica individualizada, bem como observar as diretrizes clínicas e as tecnologias incorporadas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



2025-12026





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Aline Gurgel, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jorge Solla, Osmar Terra, Padre João, Paulinho da Força, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Aliel Machado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 17/09/2025 15:09:58.983 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 876/2025
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256111633000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2025

Dispõe sobre a elaboração de Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT) para o climatério e sobre a oferta de tratamentos hormonais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de tecnologias para o controle dos sintomas decorrentes do climatério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para o tratamento dos sintomas do climatério, poderão ser disponibilizadas diferentes abordagens terapêuticas, inclusive terapias hormonais, nos termos da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º Poderão ser elaboradas diretrizes clínicas, ou documento equivalente, para orientar o cuidado durante climatério, promovendo o uso racional de medicamentos e a qualificação do atendimento.

Parágrafo único. A escolha da abordagem terapêutica oferecida pelo SUS deverá considerar a avaliação clínica individualizada, bem como observar as diretrizes clínicas e as tecnologias incorporadas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO